

A INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA COMO MEDIDA EFICAZ NA RE- PRESSÃO QUALIFICADA DA CRIMINALIDADE: UMA ANÁLISE PROPOSITIVA, A PARTIR DA REDUÇÃO DOS CRIMES DE ROUBO EM BELO HORIZONTE

STRATEGIC INTERVENTION AS AN EFFECTIVE MEASURE IN
QUALIFIED CRIME REPRESSION: A PROPOSITIVE ANALYSIS FROM
THE REDUCTION OF ROBBERY CRIMES IN BELO HORIZONTE

RAFAEL HENRIQUE MARTINS FERNANDES

Promotor de Justiça

DANIELLE TÔRRES TEIXEIRA

Assessora Jurídica

Resumo: Este artigo suscita a importância da intervenção estratégica no controle da criminalidade, notadamente, dos delitos de roubo, a partir da queda dos índices nacionais e análise regional da exitosa experiência da cidade de Belo Horizonte/MG. Aferiu-se que a capital vem experimentando diminuição do número de roubos desde 2016, época coincidente com a consolidação de medidas de repressão qualificada. Os projetos Bases Comunitárias Móveis da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento ao Crime de Roubo, e seus significativos resultados, se destacam e reforçam a importância de políticas públicas inteligentes, interdisciplinares e sensíveis às especificidades locais. Conclui-se que a intervenção estratégica deve ser fomentada em Minas Gerais e em outros estados, a fim de potencializar os resultados da atuação do Ministério Público na área criminal, de modo a contribuir para a melhoria da segurança pública e da qualidade de vida da população.

Palavras-chave: Roubo. Redução. Causas. Intervenção Estratégica.

Abstract: This article intends to highlight the importance of strategic intervention to control crime, notably, robberies, based on the drop in national rates and regional analysis of the successful experience in Belo Horizonte/MG. It was verified that the state capital has been experiencing a decrease in the number of robberies since 2016, coinciding with the implementation and expansion of qualified repression measures. The Mobile Community Bases of the Military Police of the State of Minas Gerais and the Strategic Intervention Group to Combat Robberies projects, and their significant results, stand out and reinforce the importance of intelligent, interdisciplinary public policies that are sensitive to local specificities. It is concluded that strategic intervention should be promoted in Minas Gerais and other states, to enhance the results of the Public Prosecutor's Office in the criminal area, aiming to contribute to the improvement of public security and quality of life for the population.

Key-words: Robbery. Reduction. Causes. Strategic intervention.

Sumário: 1. Introdução. 2. A repressão qualificada da criminalidade. 3. A exitosa experiência da cidade de Belo Horizonte/MG a partir da repressão qualificada da criminalidade. 3.1 As bases de segurança comunitária móveis. 3.2 O Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos (GIE-R). 4. Conclusão. 5. Referências.

1. Introdução

O crime de roubo é um fenômeno delitivo difuso que assola o cotidiano de milhares de brasileiros, por todas as regiões do país, e que muito tem contribuído para cristalizar na sociedade uma percepção pessimista em relação à capacidade do Estado de prover segurança pública e, assim, de desempenhar o seu dever constitucional positivado no artigo 144, *caput*, da Constituição Federal.

Dados extraídos do anuário do Fórum de Segurança Pública (2020, p. 44-47) mostram que foram registrados 73.483 roubos de veículos, 22.954 roubos a estabelecimentos comerciais, 15.470 roubos a residências, 222.079 roubos a transeuntes, 194 roubos a instituições financeiras, 6.547 roubos de carga, totalizando 515.523 roubos, apenas no primeiro semestre de 2020. Os números parecem altíssimos, e realmente são.

Porém, revelam uma redução de 22,5%, 18,8%, 16%, 34%, 21,1% e 25,7%, respectivamente às categorias, no primeiro semestre de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior. Considerando todos os tipos de roubos, a redução foi de 24,2%.

A partir dos anuários brasileiros de segurança pública dos últimos dois anos (2019, p. 76; 2020, p. 47), analisando as taxas por estado, verifica-se que todos apresentaram quedas, com exceção do Acre, de Alagoas, de Roraima e de Rondônia entre 2017 e 2018 e Ceará e Rondônia de 2019 para 2020 – no último ano o levantamento não obteve dados da Bahia e de Roraima.

Segundo Barros e Marques (2020, p. 28-29), “entre 2018 e 2019, o total de registro de roubos também havia apresentado redução no país, saindo de 1,5 milhão de registros para 1,3 milhão em 2019, uma redução de -13,4% na taxa de roubos por 100 mil habitantes”.

No mesmo sentido, dados extraídos do Sistema Nacional de Segurança Pública (Sinesp) mostram que, no primeiro quadrimestre do ano de 2019, foram registrados 200 roubos a instituições financeiras, 5.783 roubos de cargas e 63.852 roubos de veículos no Brasil. Os números também escancaram uma queda de 38,5%, 27,3% e 27,5%, respectivamente, em relação ao primeiro quadrimestre de 2018.

A redução, portanto, é generalizada, não tendo ocorrido apenas em uma ou outra unidade da federação. Para Mingardi (2019, p. 78), em regra, os entes federativos seguiram a tendência nacional, destacando-se Minas Gerais e Espírito Santo, onde as estatísticas mostraram uma queda de mais de 30% nos índices.

No caso de Minas Gerais, o destaque para a tendência de redução de roubos é ainda maior, considerando que, de acordo com dados disponíveis no Sinesp, foi o estado que registrou tanto em 2018 quanto em 2019 as menores taxas de vítimas por 100 mil habitantes da forma mais grave de roubo, qual seja, o latrocínio (roubo seguido de morte).

Com efeito, o estado mineiro teve em 2019 uma taxa de mortes por latrocínio de 0,35 por 100 mil habitantes, ao passo que em 2018 foi de 0,39 por 100 mil habitantes. A título de comparação, em 2019 o índice foi significativamente maior mesmo em entes federados com IDH sensivelmente mais alto, como Rio Grande do Sul, Paraná e Distrito Federal, que registraram taxas de 0,71, 0,87 e 0,80 vítima de latrocínio por grupo de 100 mil habitantes. Em alguns estados do Norte/Nordeste o problema é ainda mais grave, com destaque para Pernambuco, Rio Grande do Norte e Pará, com taxas de 1,33, 1,82 e 1,50 vítima por 100 mil habitantes.

Em meio a um contexto de descrença consolidada em relação ao panorama nacional da segurança pública, é fundamental que as estatísticas positivas de Minas Gerais sejam difundidas, visto que indicam significativa melhoria do cenário. Mais ainda, é imprescindível que sejam discutidas as razões da redução da modalidade criminosa, ainda que em escala regional e sem a pretensão de esgotá-las, a fim de que sejam melhor compreendidas pelos operadores do sistema de justiça criminal e para que seja possível fomentar o aperfeiçoamento dos mecanismos estatais de controle da criminalidade, inclusive no que concerne à atuação do Ministério Público, de modo a dar concretude ao direito fundamental à segurança pública¹.

1 "Na sua dimensão atual, o direito à segurança pública tem previsão expressa na Constituição Federal do Brasil (preâmbulo, arts. 5º, 6º e 144) e decorre do Estado Democrático de Direito (cidadania e dignidade da pessoa humana, art. 1º, II e III, CF) e dos objetivos fundamentais da República (sociedade livre, justa e solidária e bem de todos, art. 3º, I e IV), com garantia do recebimento de serviços respectivos. A segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, *caput*, CF), que implicam num meio de garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º, *caput*, CF). Os valores protegidos também são considerados direitos humanos, pela garantia do direito à vida (art. 4º), direito à integridade pessoal (art. 5º), direito à liberdade pessoal (art. 7º), direito à propriedade privada (art. 21) e direito de circulação e de residência (art. 22), previstos na Convenção Americana dos Direitos Humanos, Pacto de São José, em vigor no Brasil por força do Decreto Legislativo 27, e Decreto 678, de 1992, o que evidencia que o direito à segurança pública tem característica de direito humano, pelos valores que protege e resguarda para uma qualidade de vida comunitária tranquila e pacífica.

O termo "segurança" constante do preâmbulo e dos art. 5º, *caput*, e 6º da Constituição Federal, deve ser interpretado como relativo ao direito à segurança pública, predominantemente de caráter difuso, que visa tutelar a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF), componente importante para proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º) e exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, preservação da harmonia social e solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição Federal)" (SANTIN, 2004, p. 80-81).

Na verdade, a redução chama atenção em meio à completa sensação de impunidade e ao disseminado descrédito às ações estatais. Em tempo de intensa veiculação de desinformação pelas redes sociais, é primordial que a população seja abastecida com dados verídicos e, principalmente, positivos. Como ensinam Szabó e Risso (2018, p. 13), engajar-se em uma discussão bem informada é essencial para que a sociedade brasileira construa uma nova visão acerca da segurança.

Decerto trata-se de fato complexo e multifacetado. No que tange aos índices de 2020, deve-se considerar até mesmo a pandemia do Covid-19, uma vez que, com o menor número de potenciais vítimas em circulação nas ruas e parte dos comércios fechados, é natural que a incidência de crimes de natureza difusa, como os patrimoniais, diminua.

Sem dúvida, é tarefa intrigante diferenciar o que é efeito das medidas de distanciamento social e o que não é, notadamente, pelas especificidades no combate à doença por região brasileira, seja pelas diferentes formas com as quais suas instituições de segurança pública se organizaram, com a implementação disforme de medidas sanitárias ou pelo estágio de propagação do vírus, além das dinâmicas criminais próprias de cada localidade. Todavia, os dados mostram que a redução generalizada dá sequência à tendência de queda verificada entre 2018 e 2019, antes da chegada do vírus ao Brasil.

Outrossim, o fator socioeconômico pode ser descartado logo de início como causa precursora da diminuição:

Embora seja uma proposição controversa, muitos atribuem o aumento da criminalidade à pobreza e à exclusão social, assim como sua queda a melhora nesses índices. Ocorre que todos os indicadores mostram que a situação permaneceu praticamente a mesma em 2017/2018. O alto índice de desemprego e a instabilidade política continuaram afligindo os brasileiros nesses dois anos. Como consequência, nosso país continuou sua marcha rumo à recessão e aumentou a distância entre ricos e pobres. O que deveria, segundo a teoria, aumentar a incidência criminal, e não reduzi-la (MINGARDI, 2019, p. 78).

De fato, como bem lembram Szabó e Risso (2018, p. 18): “a violência é um fenômeno com muitas facetas e diversas causas, e, por isso, seu enfrentamento requer ações de diferentes campos de atuação e a união de esforços de todos os setores da sociedade: governos e suas instituições, além do setor privado e dos cidadãos”.

Todavia, restringindo a presente análise às medidas do setor público, é mínima – para não dizer inexistente – a possibilidade de sucesso no

combate à criminalidade sem o estabelecimento de estratégias e a utilização de tecnologia, de inteligência, de estudos estatísticos, de enfoque interdisciplinar e de diálogo entre as instituições.

2. A repressão qualificada da criminalidade

A sofisticação cada vez maior com a qual os delitos são praticados exige das instituições com atuação nas áreas de segurança pública e de *controle*² da criminalidade, entre elas as Polícias Civil e Militar e o Ministério Público, a adoção de novas medidas de prevenção, investigação, apuração e repressão, de modo que sejam implementados métodos igualmente complexos que viabilizem o êxito das ações estatais.

No âmbito do Ministério Público, considerando os efeitos deletérios que as altas taxas de criminalidade e de insegurança provocam na coletividade, a atuação na área criminal já não comporta apenas o modelo clássico e reativo de persecução penal, com atuação fragmentada de promotores de justiça em varas e comarcas, com pouca interlocução com as demais instituições atuantes no campo da segurança pública. É necessário buscar um modelo que, atuando na repressão, tenha efeitos práticos na redução da criminalidade, ou seja, na prevenção ao delito.

Com efeito, como bem lembram Couto, Gouvêa e Evangelista (2018, p. 81), numa perspectiva de atuação que contemple o princípio constitucional da eficiência, não basta que o órgão ministerial promova a defesa da coletividade, sendo necessário que a sociedade, seu cliente maior, sinta as consequências de sua atuação.

Ainda em 2010, um dos autores deste artigo levantou a necessidade de utilização de novas estratégias na busca por uma repressão qualificada da criminalidade:

Os membros devem velar pelo andamento mais célere de persecuções criminais relativas a elementos-chave da criminalidade, sendo fundamental que o órgão de execução do Ministério Público efetue pesquisas, junto aos bancos de dados disponíveis, para verificar a existência de persecuções criminais contra o agente criminoso em outras comarcas ou mesmo em outras unidades da federação, devendo

2 Embora o termo “combate à criminalidade” seja de uso corrente, seguindo a linha de pensamento da Criminologia moderna, prefere-se o emprego da expressão controle da criminalidade, pois “a expressão combate ao crime dá ideia de exclusão – eu contra você, nós contra eles – e traz no seu bojo a ideia de que nós somos o bem e os outros o mal. O controle da criminalidade é uma expressão neutra, sem preconceitos e mais bem adequada ao pensamento criminológico moderno” (CALHAU, 2020, p. 11).

articular-se com os órgãos de execução ministerial dessas outras comarcas e expor a importância de uma maior ênfase nas perseguições criminais (inquéritos ou processos) relativas a esses criminosos, a fim de viabilizar não só a troca de informações e provas levantadas nessas investigações e processos com trâmite em diferentes comarcas, mas, sobretudo, para viabilizar uma sincronia da atuação estatal e aumentar a probabilidade de obtenção de condenações mais céleres e com penas mais rigorosas (FERNANDES, 2010, p. 79).

É interessante destacar que a *repressão qualificada da criminalidade* foi posta como um dos eixos temáticos da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, em 2009, tida como um grande marco para a implementação de medidas que visam a qualificação dos mecanismos de controle, bem como dos agentes da repressão. Em especial, destaca-se:

A modernização da ação policial compreende o reconhecimento das especificidades dos tipos de trabalho exercido pelos policiais e, conseqüentemente, das necessidades de cada um. Policiamento de proximidade, incremento da polícia técnico-científica, aperfeiçoamento dos métodos de investigação criminal e perseguição demandam incursões simultâneas e complementares que conjuguem investimentos de aprimoramento técnico, tais como compra de equipamentos novos e diversificados, com formação e treinamento específicos.

O policiamento de proximidade promove a ação policial com maior possibilidade preventiva, em função do seu potencial de interação com a comunidade. Já o incremento da polícia técnico-científica, o aperfeiçoamento dos métodos de investigação criminal e a perseguição garantem o conhecimento apurado e aumenta as possibilidades de resolução dos crimes, uma etapa essencial à ação da Justiça na repressão às atividades criminosas, sobretudo em áreas caracterizadas pela criminalidade reincidente. Nesse sentido, a *articulação com o sistema de justiça* é igualmente importante, uma vez que a celeridade dos processos judiciais, bem como a própria investigação que sucede a apreensão de pessoas que cometem delitos, é parte fundamental da resolução de crimes e desarticulação de redes criminosas (PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO, 2009, p. 29).

A questão também foi problematizada por Luiz Eduardo Soares:

Caso não se implementem políticas públicas inteligentes, pluridimensionais, intersetoriais e sensíveis às especificidades locais, em larga escala, capazes de interceptar as microdinâmicas imediatamente geradoras da criminalidade violenta, sobretudo de natureza letal, em um cenário caracterizado pela manutenção dos atuais indicadores de desigualdade, pobreza, qualidade de vida degradada, deficiências na escolaridade e precariedade no acesso aos direitos, facilitando crises familiares, e gerando vulnerabilidade,

baixa autoestima, sentimento de exclusão, estigmatizações, invisibilidade social e dupla mensagem cultural, as consequências só podem ser o agravamento do atual quadro de violência criminal, que já constitui uma tragédia, particularmente quando afeta a juventude pobre e negra, do sexo masculino, provocando verdadeiro genocídio (SOARES, 2006, p. 102).

Assim, consolidou-se a ideia de que, mais do que preocupar-se apenas em reprimir crimes, a atuação estatal na área criminal deve primar por uma repressão qualificada, que consiste, segundo Matos (2013, p. 15) “em uma resposta certa e rápida do sistema de polícia e justiça criminal, agindo de forma integrada e sistêmica contra pessoas ou organizações criminosas com potencial de ameaça ou lesão à segurança pública”.

A propósito, evidenciando a consolidação da importância da repressão qualificada, o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2019, p. 23-24) – documento que instituiu os macro-objetivos, os objetivos e as iniciativas que devem nortear o planejamento estratégico institucional no período de 2020 a 2029 – prevê que, na área criminal, uma das principais metas é agir de forma coordenada com outras instituições para a prevenção e *repressão qualificada da criminalidade* comum e organizada. E mais, o Plano Estratégico também contemplou a necessidade de uma maior integração interna, em oposição ao caráter fragmentário que por muito tempo fez parte da cultura de atuação institucional, estabelecendo também como objetivo fortalecer as promotorias com atuação criminal e os GAECOS, bem como promover sua atuação coordenada e integrada com as demais promotorias de justiça.

De toda forma, a questão da criminalidade, como já asseverado, é multifacetada e o seu controle envolve a participação de várias instituições. Como se sabe, é também atribuição do poder executivo estadual nomear chefias, determinar prioridades e o grau de investimento nas polícias e no sistema penitenciário. Assim, a grande extensão territorial e a pluralidade de sistemas e medidas estaduais e distritais dificultam a identificação e análise dos fatores que ocasionaram a melhoria da segurança pública no âmbito nacional, para muitos iniciada em 2018, sendo certo que cada estado tem fatores específicos para a inflexão dos números.

Portanto, faz-se necessário e valioso o estudo regional do fenômeno nas localidades de maior destaque, a fim de que medidas adotadas localmente, se fizerem sentido para outras regiões, sejam reproduzidas.

3. A exitosa experiência da cidade de Belo Horizonte/MG a partir da repressão qualificada da criminalidade

Minas Gerais se destaca como um dos estados que registrou a maior queda no número de roubos. Propõe-se, a partir daqui, analisar as medidas adotadas na capital Belo Horizonte, onde foram obtidos índices extremamente positivos.

A redução se deu também em outros municípios do estado mineiro. Porém, em princípio, a alteração do índice na capital é mais significativa não apenas pelo alto percentual, mas também pelos maiores números absolutos e pela complexidade dos focos de criminalidade combatidos, já que se trata de uma cidade com mais de 2,5 milhões de habitantes, em uma área metropolitana com população de cerca de 5 milhões de pessoas.

Os dados fornecidos pelos órgãos públicos que atuam no controle à criminalidade no estado de Minas Gerais são uníssonos quanto à redução de roubos na capital a partir do ano de 2016.

Através de números obtidos no Portal da Transparência do Governo do Estado de Minas Gerais, cuja fonte é o banco de informações dos Registros de Evento de Defesa Social (REDS - popularmente conhecido como “boletins de ocorrência”), infere-se que no ano de 2016 foram registrados, dentre tentados e consumados, 49.451 roubos na capital, enquanto em 2017 foram 41.233 (-16,96%), 25.949 (-36,51%) em 2018, 17.945 (-31,13%) em 2019 e 11.653 (-35,39%) em 2020.

Esses números revelam que, se no ano de 2016, na capital mineira, a média de roubos consumados e tentados era superior à assustadora cifra de 135 por dia, tal incidência foi sendo gradualmente reduzida, até chegar a números mais civilizados, como cerca de 71 roubos por dia em 2018 e 49 em 2019. No atípico ano de 2020 a redução foi ainda maior, resultando na média aproximada de 32 roubos por dia, potencializada pela baixa circulação de pessoas durante a pandemia de Covid-19.

Não coincidentemente, uma análise temporal do período próximo ao início da redução revela a expansão e a criação de dois relevantes projetos de segurança pública na capital, que atuam nos parâmetros expostos acima, encampados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, pelas Polícias Civil e Militar e pelo Ministério Público de Minas Gerais. Ambos foram implementados com o objetivo específico de diminuir o número dos crimes de roubos na capital, que vinha aumentando significativamente nos anos de 2015 e 2016.

3.1 As bases de segurança comunitária móveis

Baseado em princípios preventivos no modelo de polícia por proximidade e com o objetivo de proporcionar maior segurança aos cidadãos, o projeto das bases comunitárias móveis foi executado pela Polícia Militar, em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte, ainda em 2005, como um serviço especializado em atendimento comunitário, que contava à época, com sete bases. No ano de 2013, o Governo Estadual disponibilizou mais quinze bases comunitárias móveis para a capital mineira.

No ano de 2017, no entanto, houve a expansão e a verdadeira concretização do projeto, com a instalação de bases em cada um dos oitenta e seis setores de policiamento da cidade.

As bases são veículos do tipo *van*, equipados com câmeras de video-monitoramento, rádios digitais, equipamentos de segurança e tecnologias, auxiliados por motocicletas responsáveis pelo patrulhamento nos setores, em reforço ao policiamento ordinário já realizado naquele espaço.

No local são exercidas atividades de polícia ostensiva de prevenção criminal, de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio com o registro de boletins de ocorrência, a efetuação de prisões, a abordagem de pessoas e de veículos suspeitos, bem como a realização de visitas e reuniões comunitárias.

Assim, embora o projeto tenha uma função precipuamente preventiva, também auxilia na repressão, na medida em que a Polícia Militar também age na contenção imediata às infrações penais que estejam acontecendo ou que tenham acabado de ocorrer em sua área de atuação. Há ainda que se ressaltar a grande relevância na facilitação dos registros das ocorrências, viabilizando a apuração de delitos que muitas vezes não seriam sequer noticiados e o alcance de índices mais reais na esfera da segurança pública, atenuando o problema da subnotificação.

No âmbito desse projeto, a Polícia Militar atua com a organização territorial preventiva, de modo que seja garantida a interação entre os militares e a comunidade. A partir de informações de análise criminal e inteligência de segurança pública, a setorização permite que os recursos disponíveis sejam dispostos no território com maior racionalidade e eficiência através da identificação e do monitoramento dos locais e territórios que merecem maior atenção.

É interessante destacar que, a partir de uma eficiente gestão do Comando da Polícia Militar, após treinamento especializado, houve o deslocamento de militares que eram incumbidos de trabalhos burocráticos nos batalhões para o policiamento ostensivo.

Com isso, tem sido possível um significativo aumento da ostensividade do aparato policial e do patrulhamento urbano, fatores que contribuem decisivamente para a melhoria da segurança e do bem-estar social.

Essa é também a percepção da população belorizontina. Uma pesquisa realizada por Mascarenhas et al. (2018) concluiu que 89,1% dos entrevistados entendem que a implementação das bases comunitárias é investimento, estratégia ou despesa necessária. Além disso, 80% responderam que se sentem mais seguros, confiantes ou protegidos e, ainda, 69,1% afirmaram que as bases ensejaram a redução do número de assaltos e o aumento da segurança.

A medida também é vista de forma positiva por especialistas da área, como Luiz Flávio Saporì, membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que em entrevista concedida ao Estado de Minas (2017), afirmou que a melhor maneira de reduzir os roubos em uma cidade como Belo Horizonte é aumentar o patrulhamento e a presença ostensiva da polícia, exatamente o que é feito com as bases comunitárias.

3.2 O Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos (GIE-R)

A despeito da melhoria observada no policiamento da capital mineira, é inconteste que para o efetivo controle da criminalidade é também necessário um sistema de justiça criminal eficiente e com atuação integrada, em rede, que garanta uma aplicação segura, célere e justa da lei penal e que, para além de reprimir o crime, contribua para que a pena exerça seu papel de prevenção geral e especial.

De fato, embora a atividade de segurança pública seja comumente relacionada à atividade policial – visão decorrente de um tratamento reducionista dado ao tema na Constituição Federal, já que em seu capítulo dedicado ao tema menciona expressamente apenas os órgãos policiais –, não há dúvida de que, numa visão *latu sensu*, a temática está indissociavelmente ligada à atuação do sistema de justiça criminal e, naturalmente, ao Ministério Público, como titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, da Constituição Federal).

Nesse sentido, faz-se oportuna a lição de Douglas Fischer:

[...] também como imperativo constitucional (art. 144, *caput*, CF), o dever de garantir segurança (que se desdobra em direitos subjetivos individuais e coletivos) não está em apenas evitar condutas criminosas que atinjam

direitos fundamentais de terceiros, mas também na devida apuração (com respeito aos direitos dos investigados ou processados) do ato ilícito e, em sendo o caso, da punição do responsável. [...] Efetivamente não se pode esquecer que a segurança (*lato sensu*) é ínsita e imanente a um Estado calcado nas mais democráticas e sociais regras dirigentes (como também se apresenta o ordenamento brasileiro). [...] Exatamente por isso é que compreendemos que o processo criminal e a respectiva imposição de pena aos infratores é uma forma de, mediante as irradiações dos efeitos da prevenção geral positiva, garantir a segurança e convivência entre os pares que não infringiram o ordenamento jurídico (CALABRICH; FISCHER; PELELLA, 2017, p. 71-72).

Como visto alhures, a fim de alcançar a almejada e necessária eficiência na promoção da segurança e no controle da criminalidade, a atuação estatal não pode se restringir a um modelo fragmentado e reativo que por muito tempo a caracterizou. Em plena era digital, não é mais cabível o seguimento de um padrão analógico, fragmentado e meramente reativo, sendo fundamental sua evolução para uma atuação em rede, que propicie a entrega de resultados cada vez mais efetivos na defesa da sociedade.

Nessa perspectiva, o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos (GIE-R), fórum deliberativo que promove a ação integrada e coordenada de enfrentamento à criminalidade, foi instituído por meio de iniciativa conjunta do Ministério Público de Minas Gerais, das Secretarias de Estado de Segurança Pública e Administração Prisional e das Polícias Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

Pode-se dizer que o projeto surgiu em abril de 2017, através da Resolução Conjunta SESP SEAP PGJ PMMG PCMG nº 1/2017, na esteira de uma experiência exitosa com o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Homicídios (GIE-Homicídios)³, no âmbito do Programa Fica Vivo, o qual iniciou-se como ação da sociedade civil e foi institucionalizado pelo Governo Estadual de Minas Gerais no ano de 2003, a partir do Decreto nº. 43.334/2003.

Os projetos não contam com exata semelhança na atuação ante as especificidades de cada delito, sendo o homicídio crime concentrado sobretudo em zonas quentes de criminalidade, no que se difere do roubo, fenômeno difuso que tende a ocorrer de forma mais disseminada na capital. A despei-

3 Ao instituir o GIE-R, a Resolução Conjunta SESP SEAP PGJ PMMG PCMG nº 1/2017 reconheceu expressamente nos seus considerandos "que a existência e funcionamento do Grupo de Intervenção Estratégica – GIE, mecanismo interinstitucional de prevenção e redução da criminalidade, vinculado ao programa de controle de homicídios, através da ampliação da assertividade e tempestividade das ações repressivas realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, tem se mostrado uma estratégia eficaz para a redução do número de homicídios nos municípios em que foi implantado".

to de diferenças procedimentais, pode-se dizer que ambos trabalham com a repressão qualificada de delitos e com a ação conjunta de instituições e, dessa forma, têm obtido índices positivos com a queda dos números.

Além disso, a partir de diagnósticos detalhados da criminalidade e de uma visão interdisciplinar, o GIE-R e o GIE-Homicídios entendem que é preciso haver uma ação diferenciada e integrada em relação a agentes que praticam crimes em série, os quais são elementos-chave da criminalidade e responsáveis por impactos significativos no panorama da segurança pública.

Essa criminalidade em série reflete, ainda, a crise do sistema de justiça criminal, que devido à pouca capacidade de apuração, processamento e punição de delitos, acaba por gerar um sentimento de impunidade, o que contribui para que criminosos se tornem recorrentes em seus atos e formem uma trajetória criminosa prolífica. (FARIA; DINIZ, 2019, p. 37)

Essa abordagem em relação não somente a fatos, mas a indivíduos, é plenamente justificada pela existência de uma quantidade considerável de criminosos repetentes, autores de um número elevado de delitos em relação à incidência geral em determinadas áreas. Ou seja, trata-se de um círculo vicioso, fortemente alimentado pela ineficiência do sistema de justiça criminal.

Assim, para romper com esse ciclo que retroalimenta a incidência de roubos, o GIE-R trabalha a partir da identificação de indivíduos com alto grau de periculosidade e contumácia na prática de roubos em Belo Horizonte/MG pelos setores de inteligência das polícias. Após isso, há rigorosa análise exclusivamente técnica – sem qualquer subjetivismo – dos perfis em conjunto. Se incorporados ao programa, os indivíduos integrantes são acompanhados periodicamente pelas instituições, que visam ao andamento célere dos inquéritos e dos processos criminais em curso, de modo que ocorra uma atuação estatal efetiva que impeça ou ponha fim à prática de crimes em série por determinados indivíduos. Isso, por óbvio, considerando todos os direitos e garantias fundamentais dos investigados na persecução penal.

Para tanto, a par da realização mensal de reuniões interinstitucionais e da constante troca de informações promovida no grupo, há uma divisão interna quanto à atuação de cada órgão. A Polícia Militar cuida da monitoração preventiva dos indivíduos em liberdade, evitando a prática de novos delitos e viabilizando a realização de eventual prisão, se houver os requisitos para tanto. Ademais, por meio do seu setor de inteligência, efetua minucioso trabalho de análise criminal dos registros de ocorrências de roubo em diferentes áreas da cidade, em busca de reconhecimento de elementos convergentes que permitam, por meio de critérios, como

modus operandi e características físicas ou pessoais dos agentes, apontar a vinculação de um mesmo indivíduo já suspeito a outras ocorrências de roubo sem apontamento de autoria. Essa análise criminal complementar feita pela Polícia Militar permite, não raramente, a elucidação de autoria que dificilmente seria identificada caso a Polícia Civil não tivesse nenhuma indicação.

A Polícia Civil, por sua vez, empenha-se em agilizar a investigação da autoria dos crimes praticados e na conclusão de inquéritos, articulando-se internamente e com o restante do grupo para averiguar, no menor espaço de tempo possível, todos os fatos envolvendo indivíduos que são monitorados pelo GIE-R e que sejam suspeitos de cometimento de crimes em série. Ao final das investigações, sempre conduzidas com respeito a todas as garantias constitucionais dos investigados, e havendo confirmação dos indícios de autoria, a Polícia Civil também representa pela prisão preventiva dos suspeitos, sempre que essa medida se mostre cabível, especialmente para a garantia da ordem pública, considerando a necessidade de evitar a reiteração de crimes graves e de conferir proteção eficiente à sociedade.

O Ministério Público, por outro lado, além de atuar como coordenador dessa política de segurança pública e de articular-se com todas as instituições que integram o grupo, também o faz internamente, com os diversos órgãos de execução ministerial incumbidos da persecução penal, e com o Poder Judiciário. Possui atuação voltada para a celeridade do andamento processual, desde o oferecimento de denúncia até a eventual condenação dos denunciados e a execução das penas, essa última com a participação dos órgãos do sistema prisional, que também integram o GIE-R e auxiliam no monitoramento do efetivo cumprimento das penas.

A maior articulação entre diversas promotorias têm permitido a evolução de uma persecução penal fragmentada para uma persecução penal sistêmica, sendo que a sensibilidade do Poder Judiciário em contribuir para a agilização de processos relativos a situações que sugerem maior grau de lesividade tem sido de grande valia para aumentar a efetividade da resposta estatal e, ao mesmo tempo, atender ao ditame constitucional da duração razoável do processo, consagrado pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o GIE-R também promove a alimentação e atualização de dados em sistema próprio e consolida a existência de redes interinstitucionais e interdisciplinares de trabalho por meio da realização de reuniões periódicas, tendo criado, com isso, um ambiente ideal para a comunicação constante entre as instituições, inclusive com o uso de ferramentas ágeis de comunicação, como o *whatsapp*, o que garante o sucesso das ações.

Os resultados obtidos com a definição de estratégias e com a antecipação de audiências, de julgamentos e outros fatores ligados à persecução penal são extremamente positivos, tendo possibilitado a agilização coordenada e integrada de inúmeras demandas do sistema de justiça criminal, que resultaram na repressão qualificada dos crimes de roubo, com a imposição de sanções maiores decorrentes da unificação de penas referentes a múltiplas condenações contra indivíduos que cometeram crimes em série.

Importa frisar, mais uma vez, que o GIE-R visa tão somente à eficácia da justiça criminal em um contexto de *garantismo penal integral*, ou seja, com estrito respeito aos *direitos* e às *garantias* fundamentais do indivíduo e máxima observância da ordem jurídica, mas também aos seus *deveres* fundamentais perante o Estado e os cidadãos. Tem-se, assim, o necessário equilíbrio entre os princípios da *vedação à proteção deficiente* (*Untermassverbot*) e ao *excesso do poder estatal* (*Übermassverbot*), concebidos pela doutrina constitucional alemã e que bem sintetizam o equilíbrio que deve nortear a ação estatal na busca pelo bem comum, notadamente no tocante à segurança pública. A visão é também trabalhada com excelência pela doutrina brasileira, capitaneada por Douglas Fischer (2017, p. 67), a partir de um viés crítico ao *garantismo penal hiperbólico monocular*, desvirtuamento do *garantismo integral*, o qual verdadeiramente se enquadra nos ditames concebidos por Luigi Ferrajoli.

Não por acaso, a estratégia adotada pelo GIE-R vai ao encontro de diversos princípios⁴ inerentes à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018, além de convergir com diretrizes constantes da Cartilha de Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (2020), a qual estimula o diálogo interinstitucional e o aprimoramento da atuação repressiva por meio de maior articulação com os órgãos policiais e a identificação de agentes envolvidos com a criminalidade e eventuais processos existentes em seu desfavor.

Noutro giro, impende ressaltar que, além de contribuir para resultados expressivos para a repressão e para a prevenção de crimes, as ações do GIE-R geram grande sinergia entre importantes instituições e repercutem de modo extremamente positivo entre protagonistas da área de segurança pública, dando concretude ao conceito de *atuação estatal em*

4 Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos (art. 4º, I); proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 4º, III); eficiência na prevenção e no controle das infrações penais (art. 4º, IV); eficiência na repressão e na apuração das infrações penais (art. 4º, V); proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (art. 4º, X); otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (art. 4º, XIII); simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade (Lei Federal 13.675/2018).

rede, fundamental para o enfrentamento eficiente de um fenômeno tão dinâmico e complexo como a criminalidade.

Em entrevista veiculada no *site* da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (2017), a subsecretária de Políticas de Prevenção à Criminalidade Andreza Rafaela Gomes, representante da pasta no grupo de intervenção, afirmou que as ações realizadas possibilitam a troca rápida de informações entre as instituições e dão celeridade às intervenções sobre os alvos monitorados.

No ano de 2018, o então Secretário de Segurança Sérgio Barboza Menezes, em notícia oficial publicada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, afirmou que os resultados positivos retratam o trabalho de integração das forças de segurança e de proteção social aliado à repressão qualificada:

Para Menezes, a interlocução adotada pelo sistema de segurança mineiro com outros atores, como o Ministério Público, Tribunal de Justiça, polícias Federal e Rodoviária Federal, instituições de pesquisa, entre outras, tem dado força e eficiência aos trabalhos voltados para a redução da criminalidade.

“Há ações de gestão importantes em andamento, que exemplificam essa integração, como a criação do Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos e Homicídios (GIE-R) [...]” (MINAS GERAIS, 2018).

Notícia veiculada na página oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (2018) também exalta o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos (GIE-R) como ação de gestão que tem contribuído para a redução dos índices e que foi potencializada no último ano.

O êxito alcançado pelo GIE-R também já é reconhecido institucionalmente⁵, o que motivou o Ministério Público de Minas Gerais a expandir o

5 O Relatório de Gestão Estratégica do quadriênio 2017/2020, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, feito com o propósito de prestar contas à sociedade e aos membros da instituição, em relação às principais realizações da instituição, destacou a atuação do GIE-R, nos seguintes termos: “À frente de grupos interinstitucionais de intervenção estratégica de combate a homicídios e roubo, em parceria com as Polícias Civil, Militar, Rodoviária Federal e demais órgãos de segurança pública e com a atuação dos promotores de Justiça na coordenação desses grupos, o Gaeco tem alcançado importantes resultados que contribuem diretamente para a redução dos índices dessas modalidades criminosas, a partir do fortalecimento do trabalho conjunto entre as instituições de segurança pública e o Ministério Público. Em um cenário de mais de 3 mil roubos por mês na cidade de Belo Horizonte, foi publicada a Resolução Conjunta Sesp Seap PGJ PMMG PCMG nº 1, de 24 de abril de 2017, criando o Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos no Estado de Minas Gerais (GIE-R), composto por representantes do Ministério Público, da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar, com o objetivo de definir parâmetros de atuação coordenada e integrada dos órgãos que agem no combate a essa modalidade delitiva. Apresentando bons resultados e contribuindo para queda dos índices – em setembro de 2018, foi registrada uma redução de cerca de 44% em relação a abril de 2017 –, o grupo foi ampliado para os municípios de Betim, Ibitiré, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, que também apresentavam elevados índices de roubos”.

projeto para outras comarcas da região metropolitana de Belo Horizonte, como Santa Luzia, Ribeirão das Neves e Sabará, além de Sete Lagoas, situada na região central do estado.

Ademais, a implementação do GIE-R e sua expansão estão em plena consonância com o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2019, p. 18), haja vista que as ações coordenadas e integradas de repressão qualificada do crime de roubo enquadram-se à perfeição nos objetivos estratégicos do Ministério Público para a área criminal, conforme já mencionado anteriormente, e também estão em consonância com importantes macro-objetivos estratégicos do Ministério Público no tocante aos resultados que a instituição pretende entregar para a sociedade, consistentes no aprimoramento da efetividade da persecução penal, bem como na consolidação de uma atuação ministerial integrada e com forte articulação interinstitucional.

4. Conclusão

O número de crimes de roubos registrados vem diminuindo significativamente no Brasil a cada ano, o que chama atenção em meio à completa sensação de impunidade e à descrença nas ações estatais.

A redução é generalizada, não tendo ocorrido apenas em uma ou outra unidade da federação. Destacam-se, nesse cenário, Minas Gerais e Espírito Santo, onde as estatísticas mostraram uma queda de mais de 30% nos índices.

O fator socioeconômico, apesar de importante, é descartado como causa precursora da diminuição, já que todos os indicadores mostram que a situação nacional permaneceu praticamente a mesma nos anos de 2017 e 2018. O alto índice de desemprego e a instabilidade política continuaram afligindo os brasileiros nesses dois anos. Contudo, a incidência criminal continuou decrescendo.

Por outro lado, verificou-se que as estratégias no combate aos crimes têm se tornado cada vez mais sofisticadas, ante a crescente demanda delitiva, que se torna mais complexa e organizada a cada dia. A despeito de inexistir uma única solução capaz de resolver em curto prazo a tormentosa situação da segurança pública brasileira, é inequívoco que medidas de repressão qualificada vem obtendo resultados extremamente positivos – o que deve ser difundido em outros estados e regiões brasileiros.

Como é bastante difícil a avaliação do fenômeno em nível nacional, ante a pluralidade de medidas e sistemas locais, faz-se necessário o estudo

regional do fenômeno em localidades de maior destaque, a fim de que medidas adotadas localmente, se fizerem sentido para outras regiões, sejam reproduzidas.

Optou-se, assim, por restringir o presente estudo à experiência exitosa realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, capital de um dos estados cujos índices apresentaram maior queda a partir do ano de 2016.

Duas medidas identificadas, de extrema relevância para a crescente diminuição dos crimes de roubos em Belo Horizonte/MG, são a implementação das Bases Comunitárias Móveis pela Polícia Militar e do Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos, coordenado pelo Ministério Público de Minas Gerais e executado em parceria com as Polícias Civil e Militar e as Secretarias de Segurança Pública e de Administração Prisional do Governo Estadual.

Além de um policiamento ostensivo, medida de suma importância para a prevenção de crimes de roubo, é fundamental para o efetivo controle da criminalidade que o sistema de justiça criminal funcione de forma eficiente, de modo a promover uma repressão qualificada que contribua para que a pena exerça seu papel de prevenção geral e especial ao delito.

A partir de uma atuação interdisciplinar e da adoção de ações estratégicas como a identificação de indivíduos de alta periculosidade e recorrentes nos crimes de roubos, para que seja dada maior celeridade aos procedimentos instaurados em desfavor deles, o GIE-R contribui para o alcance de resultados extremamente significativos. A medida está em sintonia com a atual visão institucional, demonstrada no Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que prevê como um dos grandes objetivos do órgão, para a área criminal, a ação coordenada internamente e com outras instituições para a prevenção e *repressão qualificada da criminalidade* comum e organizada.

Verificou-se que a entrada em vigor dos projetos coincide com o período em que os roubos começam a diminuir na capital mineira, sendo os índices positivos crescentes enquanto os projetos continuam em plena expansão.

Conclui-se, portanto, que, sem prejuízo de outros projetos e programas direcionados à área de segurança pública, é fundamental que se fomente, inclusive no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a expansão de políticas públicas inteligentes, interdisciplinares e sensíveis às especificidades locais, como é o caso do GIE-R e do método de intervenção estratégica que o caracteriza, bem como seja estimulada a expansão desse modelo para outras unidades da federação, a fim de

potencializar os resultados da atuação do Ministério Público na área criminal, de modo a contribuir para a melhoria da segurança pública e da qualidade de vida da população.

5. Referências

AMMP Notícias. *Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos contribui para redução de mais de 30% de roubos em Minas Gerais*. Biênio 2018/2020 – Maio. 115/2019. p. 12-13.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BARROS, Betina Warmling; MARQUES, David. O impacto da pandemia no crime e na violência no Brasil – análise do primeiro semestre de 2020. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2020. Ano 14, p. 26-30. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2020/11/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2020.pdf>>. Acesso em: 21 fev.2021.

CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo. *Garantismo penal integral: questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil*. 4 ed. Porto Alegre. Verbo jurídico, 2017.

CALHAU, Lélío Braga. *Princípios de Criminologia*. 9 ed. Niterói RJ. Editora Impetus, 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Cartilha de Segurança Pública*. 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/outubro/cartilha_seguranca_publica.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

COUTO, Renan; GOUVÊA, Ana Cecília; EVANGELISTA, Vanessa. *Gestão da produção no Ministério Público e o pensamento lean*. Frontiq, 2018.

DE MIRANDA, Débora Silva. *O papel da política de prevenção à criminalidade para o alcance da segurança cidadã: estudo de caso dos programas de base local do governo do estado de minas gerais*. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Administração Pública, 2013-2015, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

ESTADO DE MINAS. *PM promete combater roubos em BH com bases móveis e mais 500 policiais*. 2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2017/01/24/interna_gerais,841929/pm-promete-combater-roubos-em-bh-com-bases-moveis-e-mais-500-policiais.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2020.

FARIA; Antônio Hot Pereira; DINIZ, Alexandre Magno Alves. *Criminosos em série: análise conceitual e perfil atuante em Belo Horizonte*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 13, n. 1, p. 35-57, 2019. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1051/320>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FERNANDES, Rafael Henrique Martins. *Inteligência e repressão qualificada da criminalidade, na perspectiva do Ministério Público*. Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Inteligência de Segurança Pública, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2010.

FILHO, Cláudio C. Beato. *Políticas públicas de segurança e a questão policial*. São Paulo, v. 13, n. 4, out/dez 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2019. Ano 13, 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* 2020. Ano 14, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

GOMES, Andreza Rafaela Abreu. *O olhar comunitário sobre as ações da Política de Prevenção Social à Criminalidade nos territórios: estudo de caso nas comunidades Jardim Felicidade e Morro Alto*. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Administração Pública 2016-2018; da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho a Fundação João Pinheiro.

JÚNIOR, Almir de Oliveira (Org.). *Instituições Participativas no âmbito da segurança pública brasileira: programas impulsionados por organizações policiais*. Rio de Janeiro, Rede Ipea, 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Instituicoes_Participativas_ambito_seguranca_publica_2014.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MASCARENHAS, Mariana; SALES, Priscilla Martins; DA SILVA, Talita Gonçalves; JESUINO, Thays de Moraes. *Qual a percepção da população com relação a segurança pública após a implantação das bases comunitárias da Polícia Militar de Belo Horizonte*. 2018. Disponível em: <<http://engemasp.submissao.com.br/20/anais/arquivos/15.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021

MATOS, José Walter da Mota. *A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no século XXI*. 2013. p. 15. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/conteudo/dissertacoes/8a77842e1af515ad3fcf170128976dd6.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. Instrução n. 3.03.07/2010 – CG. Regula a atuação da Base Comunitária (BC) e da Base Comunitária Móvel (BCM) na Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, PMMG, 2010.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução n. 3.01.06/2011 – CG. Diretriz para a produção de serviços de Segurança Pública: regula a aplicação da filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, PMMG, 2011.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução n. 3.03.18/2016-CG. Setorização e Gestão Operacional: estabelece critérios para a setorização e gestão do policiamento no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral - PMMG, 2016a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. Instrução n. 3.03.21/2017-CG. Base de Segurança Comunitária: regula o emprego das Bases do Projeto Segurança Comunitária vinculado ao programa “Mais Segurança” do Governo de Minas Gerais. 2. ed. rev. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Emprego Operacional, 2018.

MINAS GERAIS. *Estratégia para redução de roubos passa por inédito grupo integrado de intervenção*. 2017. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3378-estrategia-para-reducao-de-roubos-passa-por-inedito-grupo-integrado-de-intervencao>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINAS GERAIS. *Minas tem queda de 32% nos roubos e 21,6% nos homicídios*. 2018. Disponível em: <<http://www.2015-2018.agenciainas.mg.gov.br/noticia/minas-tem-queda-de-32-nos-roubos-e-21-6-nos-homicidios>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINAS GERAIS. *Minas tem queda de 32% nos roubos e 21,6% nos homicídios*. 2019. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/3575-minas-tem-queda-de-32-nos-roubos-e-21-6-nos-homicidios>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINAS GERAIS. *Dados abertos portal da transparência*. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINGARDI, Guaracy. *Ladrões de férias? A queda dos roubos em 2018*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13, p. 80-82. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Criado grupo de combate a roubos no estado*. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/criado-grupo-de-combate-a-roubos-no-estado.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Relatório de Gestão Estratégica 2017-2020*. 2020. Disponível em: <https://gestaoestrategica.mpmg.mp.br/areas_tematicas/combate_criminalidade.html>. Acesso em: 23 mar. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Planejamento estratégico 2020-2029*. 2019. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/planejamento-institucional/planejamento-estrategico/>> Acesso em: 23 mar. 2021.

PIMENTEL, André de Pieri. *Crimes patrimoniais, economias pujantes e desigualdades violentas: analisando os dados sobre o roubo e o furto de veículos no Brasil*. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13, p. 72-78. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *SEGURANÇA - Governo de Minas entrega 311 veículos*. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=48245&tipoConteudo=noticia>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Bases Comunitárias Móveis reforçam a prevenção em BH*. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=442&tipoConteudo=noticia>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Balanço do 1º trimestre apresenta redução de mais de 29% nos crimes violentos em MG*. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=173600&tipoConteudo=noticia>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. *Brasil permanece registrando queda na criminalidade em 2019*. 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1565716046.28>> Acesso em: 23 mar. 2021.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. *Dados e informações nacionais de segurança pública*. 2021. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/bi/dados-seguranca-publica>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. Ministério da Justiça. *1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. Texto-base*. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/imagens/pdfs/conferencias/Seguranca_Publica_Texto_base_1_conferencia_seguranca_publica.pdf> Acesso em: 22 mar. 2021.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança pública: presente e futuro*. Rio de Janeiro. v.20, n.56, p.91-106, jan. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SILVEIRA, Andréa Maria; ASSUNÇÃO, Renato Martins; DA SILVA, Bráulio Alves Figueiredo; FILHO, Cláudio Chaves Beato. *Impacto do Programa Fica Vivo na redução dos homicídios em comunidade de Belo Horizonte*. Rev. Saúde Pública vol.44 no.3 São Paulo, 2010.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. *Segurança pública para virar o jogo*. 1.ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 18.

RAFAEL HENRIQUE MARTINS FERNANDES

Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional do MPMG. Coordenador do Grupo de Intervenção Estratégica de Enfrentamento a Roubos (GIE-R) em Belo Horizonte. Pós-graduado em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMPMG). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

DANIELLE TÔRRES TEIXEIRA

Assessora Jurídica da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós Graduada em Ciências Criminais pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. Ex-estagiária de graduação e de pós-graduação do Ministério Público de Minas Gerais.